



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

MATÉRIA RECEBIDA Nº 888/2025
Ofício nº 1.311/2025

Ibitinga, 17 de novembro de 2025.

Assunto: Resposta ao requerimento nº 799/2025, do Vereador César Urtado.

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 799/2025, da Câmara Municipal, referente à possibilidade de adequação na forma de emissão dos holerites dos servidores municipais, especialmente do quadro do Magistério, a fim de corrigir distorções nos descontos de INSS e IRRF no fechamento do exercício.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho, nota técnica sobre a questão para apreciação do Nobre Edil.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D8BA-4540-BE9D-9078



Ofício RH nº 14

Ibitinga, 10 de novembro de 2025.

**Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Florisvaldo Antonio Fiorentino**

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 799/2025 do Vereador César Urtado solicitando esclarecimentos.

O Excelentíssimo vereador em seu requerimento nº 799/2025 elaborou 3 questões, abaixo respondidas:

A Secretaria de Recursos Humanos, vem, respeitosamente por meio deste, informar que:

Antes das respostas as questões propriamente ditas é necessário fazer esclarecimentos acerca do que foi mencionado na Justificativa do nobre vereador para o requerimento:

No primeiro parágrafo da justificativa o nobre vereador diz: “*Ao final de cada exercício, tem sido observado que o pagamento de direitos trabalhistas – como 13º salário e férias – é efetuado por meio de holerites separados, inicialmente sem aplicação dos descontos legais de INSS e imposto de renda retido na fonte (IRRF). Posteriormente, esses valores são reunidos em um único demonstrativo de pagamento, geralmente no mês de dezembro, passando então por tributação integral sobre a soma total recebida.*”

Pois bem, essas afirmações não correspondem a verdade, a pessoa que apresentou tal situação desconhece como são feitos os cálculos ou não se preocupou em verificar a veracidade sobre tais afirmações, pois este Departamento preza pela legalidade e observação das Leis, observe o seguinte trecho “...é efetuado por meio de holerites separados, **inicialmente sem**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP:14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D8BA-4540-BE9D-9078



aplicação dos descontos legais (grifo nosso) de INSS e imposto de renda retido na fonte (IRRF)...” Ora, tal afirmação não condiz com a verdade, pois esse Departamento efetua os descontos legais a cada pagamento efetuado, conforme determina a Lei e respectivos Decretos e Instruções Normativas, vejamos no caso do IRRF: os dispositivos legais que regem o assunto são:

- **Base legal:** Lei 7.713/1988 → define que salários são tributáveis e sujeitos a retenção.
- **Detalhes do cálculo e retenção:** Decreto 9.580/2018 → tabela, deduções, retenção pelo empregador.
- **Aplicação prática:** Instruções Normativas da Receita → cálculo e recolhimento mensal do IRRF na folha.

Portanto posso afirmar que seguimos exatamente o que diz o artigo 58 da Instrução Normativa RFB Nº 1500 DE 29/10/2014, conforme trecho abaixo:

CAPÍTULO X

DAS NORMAS DE RETENÇÃO NA FONTE

Art. 58. O imposto deve ser retido por ocasião de cada pagamento e, se houver mais de um pagamento pela mesma fonte pagadora, aplica-se a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos à pessoa física, no mês, (grifo nosso) a qualquer título, compensando-se o imposto retido anteriormente.

Tal afirmação é facilmente comprovada com cópias dos pagamentos de qualquer servidor.

No segundo paragrafo da justificativa: “Tal procedimento ocasiona elevação significativa das alíquotas de desconto, uma vez que a base de calculo é majorada artificialmente...”. Artificialmente??? mais uma vez uma afirmação falsa e fora da realidade.

No terceiro parágrafo: “...de modo a distribuir corretamente os descontos legais...” corretamente??? novamente há uma alegação de os descontos são incorretos sem apresentar nenhum fato que comprove tal afirmação.

Feito o necessário esclarecimento, passo as respostas aos questionamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D8BA-4540-BE9D-9078



1 – Existe estudo ou possibilidade administrativa de alteração no procedimento de emissão de holerites, para que os pagamentos de férias, 13º salário e vencimentos regulares sejam tratados de forma autônoma quanto aos descontos legais (INSS e IRRF)?

Resposta: Todos os vencimentos já são tratados de forma autônoma, portanto não há necessidade de alteração nas formas de pagamento, já que esse Departamento já segue o que determina a Lei.

2 – Quais as medidas técnicas ou sistêmicas seriam necessárias para viabilizar tal adequação no sistema de folha de pagamento?

Resposta: A medida que pode ser viabilizada, para que os servidores que por ventura estão sentido-se prejudicados, é a mudança do pagamento das férias regulamentares, para serem pagas e contabilizadas no mês de Janeiro (desde que observado os prazos conforme o artigo 145 da CLT) e não mais adiantadas para o mês de dezembro. Não há que se falar em 13º salário que por definição em Lei é de tributação exclusiva.

3 – Há orientação, parecer ou restrição do Tribunal de Contas, Secretaria de Fazenda ou outro órgão de controle que impeça ou discipline de forma diversa essa prática?

Resposta: o Departamento de Recursos Humanos segue todas as diretrizes para o cálculo dos tributos incidentes a folha de pagamento, sendo eles:

Sobre o INSS:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D8BA-4540-BE9D-9078



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

A Lei nº 8.212/1991 é a principal norma que regulamenta os descontos obrigatórios de previdência sobre a folha de pagamento.

O Decreto nº 3.048/1999 detalha como esses descontos devem ser feitos e recolhidos ao INSS.

Sobre o IRRF:

Lei nº 7.713/1988 → estabelece a base legal do IRRF e a forma geral de cálculo.

Decreto nº 9.580/2018 → regulamenta detalhadamente como calcular e reter na fonte.

Instruções Normativas da Receita Federal → atualizam periodicamente alíquotas, limites de dedução e procedimentos de retenção. Mais especificamente a Instrução Normativa RFB Nº 1500 DE 29/10/2014.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Daniel Bonifácio Lange
Diretor de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D8BA-4540-BE9D-9078



Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D8BA-4540-BE9D-9078